

PROCESSO Nº. 622/2013 - TRF
DESPACHO Nº 006/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 29ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de maio de 2013 (1º a 31/05/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

29ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/05/2013):

O valor medido corresponde a **R\$1.950.264,85 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com os 5º e 6º Termos Aditivos, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 1.950.264,85 em vez do previsto de R\$3.862.874,40, o equivalente a 1,83% do valor global do contrato em vez de 1,94%. O valor medido é equivalente a 50,48% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 1.912.609,55, correspondendo a 49,52% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de maio** de 2013, R\$73.478.086,68, ou 73,06% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$95.759.718,88, ou 95,22%, refletindo



um faturamento acumulado da ordem de 22,16 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Confrontada a produção financeira realizada com a complementação da 29ª medição e 5º T.A. com a prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra percebe-se, em critérios financeiros, que o volume de serviços executados acumulados é inferior ao previsto, **caracterizando atraso** da execução da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,77 (setenta e sete centésimos) e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.192 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 31/05/2013 é equivalente a 203 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que um dos principais motivadores de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões, no entanto, a frágil situação financeira da Contratada associada às retenções de pagamento, consequência do estado de Recuperação Judicial e do não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas, respectivamente, têm causado atraso na execução dos serviços, observado o estabelecido no cronograma físico-financeiro contratual.

Solicitamos à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO11, assistente técnica desta fiscalização, conforme expresso no Ofício nº 062/2013 - CFC nº

098/2010 (cópia às fls. 3784), que relatasse junto com a análise da 30ª medição os serviços em atrasos com os respectivos preços, os quais tenham sido atrasados por causa exclusiva da Engafort, para solicitarmos a aplicação de penalidade.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

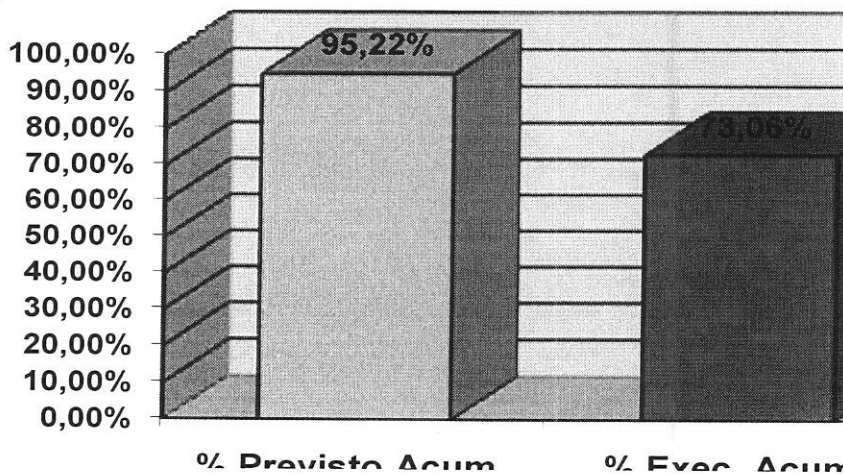


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

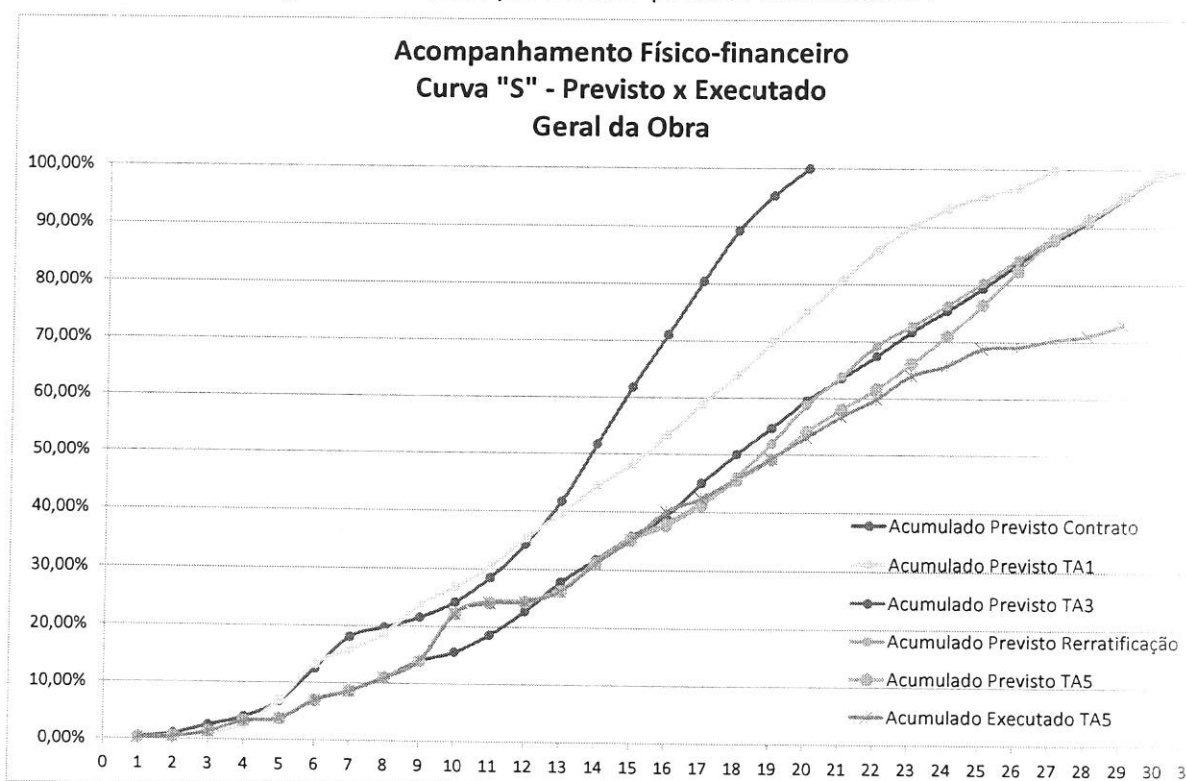


Figura 2 – Acompanhamento Físico-Financeiro Curva “S” – Previsto x Executado Geral



Os documentos entregues pela Contratada em 02 de julho de 2013, para pagamento **desta 29ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 257/13, fl. 3177:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º1300, emitida em 01/07/2013, no valor de **R\$1.950.264,85**, referente aos serviços da 29ª Medição, fl. 3178;
- ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1301, emitida em 01/07/2013, no valor de **R\$300.340,78**, referente ao reajuste de 15,40% dos valores medidos na 29ª Medição, fl. 3179;
- iii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e n° 1302, emitida 01/7/2013, no valor de **R\$469.839,69**, referente à aplicação da diferença do novo reajuste, estabelecido por meio do 2º Apostilamento de reajuste, aplicados ao período de 17 de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013, fls. 3785 a 3787.
- iv. Boletim (Planilhas de preços detalhada) desta 29ª Medição, discriminando valores medidos de materiais e de mão-de-obra, fls. 3180 a 3228;
- v. Relatório Mensal de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, de autoria do Engº Segurança Ubirajara Lopes Macedo, fls. 3229 a 3354;
- i. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 02/05/2013 a 31/05/2013, fl. 3516;
- ii. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 04/2013, fl. 3518;
- iii. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 06/02/2013 com validade até 05/08/2013, onde constam débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN); e b) nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN), ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Porém consta seguinte observação: *“Observações a PGFN: Liberação em observância a decisão dada NOS AUTOS 201202606215, 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes, em 15/01/2013.”*, fl. 3520;

- iv. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 3522;
- v. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 03/05/2013 e com validade de 30 dias, fl. 3523;
- vi. Folha Analítica de pagamento do mês de abril de 2013, fls. 3525 a 3628. Posteriormente (após a folha de abril estar numerada nos autos) a empresa entregou a folha analítica de pagamento de maio de 2013, fls. 3525 a 3628; _____
- vii. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 04/2013, fl. 3630; _____
- viii. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 04/2013, fl. 3632; _____
- ix. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 04/2013, com valor arrecadado de R\$242.165,00, fl. 3637; _____
- x. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 04/2013, no valor de R\$78.395,19, fl. 3634 e 3635; _____



- xi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fls. 3639 a 3682; ✓
- xii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fl. 3683; ✓
- xiii. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 04/2013, fl. 3684; ✓
- xiv. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS, competência: 04/2013, fl. 3685. ✓

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as **exigências de apresentação**, elencadas na Cláusula Décima Segunda do Contrato. No entanto, diante da demora na entrega desses documentos pela Contratada, a análise prévia de conteúdo, feita costumeiramente pela DIACO, não ocorreu. **Logo, ressaltamos a necessidade de submeter a documentação a aquela divisão para a devida análise.** ✓

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 029/2013 – 29ª medição – ENGEFORT – Mai/2013, fls. 3355 a 3475, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 49-SeqCoop/CRO/11, de 1º/07/2013, fl. 3476. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.



Verificamos, ao longo do mês de maio de 2013, a manutenção de melhoria das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11– inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias – que devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; OK

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de maio de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 3477 a 3512, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto ao atraso de serviços referentes à 29ª Medição, apontados de forma detalhada no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 029/2013 – 29ª medição – ENGEFORT – Mai/2013, como já informamos, no encaminhamento da 30ª medição, já em processo de análise, enviaremos relatório com a definição dos atrasos gerados exclusivamente pela Engefort e constatados até o dia 30 de junho de 2013, quando, então, emitiremos informação, se cabível ou não a penalidade contratual.

Permanece a paralisação do Bloco B, bem como as 2 últimas lajes do Bloco C, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução do bloco B para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva de projetos, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo.



abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado/retido o valor líquido de R\$ 134.296,85, do valor apurado nesta medição, relativos a 3045,28 m² de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m² de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

A regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Além dessa retenção mensal, ressaltamos que se faz necessária a retenção do valor restante líquido das notas fiscais apresentadas, considerado o saldo a reter de R\$ 3.539.101,49, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012, como estabelecido no 5º e no 6º Termo Aditivo.

Porém, vale ressaltar que percebemos claramente, considerada a conhecida situação econômica da empresa, que a produtividade da contratada está diretamente ligada às liberações financeiras concedidas a ela. Ou seja, nos meses subsequentes à liberação financeira notamos maior produção no canteiro de obras na mesma proporção do volume financeiro liberado.

Essas liberações de recursos tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o pagamento de salários aos operários da obra, bem a alimentação e o transporte. Em sintonia com esse esforço, a Secretaria de Controle Interno expressou por meio da Informação/SECOI nº 519/2013, às fls. 3139 e 3142, o seguinte:



"Em que pese o cuidado e a preocupação da Administração demonstrados, recomenda-se, no futuro, ponderar acerca de soluções menos extremas, de forma a **evitar retenção total de valores faturados** por serviços prestados pelas empresas contratadas." (grifo nosso).

Nesse espírito e para cumprir ao determinado por Vossa Senhoria no Despacho exarado às fls.3149, sugerimos que o valor líquido de R\$ 1.725.321,68 seja liberado à Engefort, considerado o somatório financeiro expresso nas Notas Fiscais nº 1300, 1301 e 1302.

Esse valor coincide com o expresso no Ofício nº 258/13, de 03/07/2013, expedido pela Engefort, fls. 3633 e 3634, e corresponde à folha de pagamento (inclusos a contribuição do INSS, FGTS, refeição e vale-transporte) dos seus empregados, utilizados nesta 29ª Medição – mês de maio/2013. Para demonstração, a empresa anexou a folha analítica dos empregados do mês junho/2013, fls. 3686 a 3783.

A planilha de controle de retenções, às fls. 3788, demonstra as retenções realizadas até a 28ª medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos a cada retenção ou liberação de recursos à Contratada.

No Relatório Técnico nº 029/2013 – 29ª medição – ENGEFORT – Mai/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está demonstrada mensalmente a evolução dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012, porém não concluiu etapas de reparos previstas nesse período medido, fls. 3364 a 3365.

Informamos que adotamos o percentual preciso da mão-de-obra empregada, observado à composição de preços unitários apresentada pela Engefort junto com sua



proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort nas fls. 3213 a 3228.


Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 383.007,70, relativos à Nota Fiscal principal e R\$ 58.983,19, relativos à Nota Fiscal do reajuste).


É o relatório.

Brasília, 08 de julho de 2013.


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro

(em gozo de férias)
Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro


Jaime Antônio Sousa Melo
Comissão de Fiscalização
Membro


Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador